



Aprovado na Sessão de 23 de 02 de 2
S. S. Câmara Municipal de Cubati
Presidente *Raíbaldo Alves de Oliveira*
1º Secretário *Augusto da Silva*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 631/2024

**Institui o fundo municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI-PB, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Do fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico – FMMADE, com o objetivo de implementar ações
destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção,
melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um
desenvolvimento econômico integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida
da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico:

- I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavrada
pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – Recursos oriundos de emendas parlamentares, acordos, contratos,
consórcios e convênios;
- VIII – Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados
requeridos junto ao cadastro de informações do Município;
- IX – Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas
verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – Compensação financeira ambiental;
- XII – Recursos pagos ao município para emissão de documentos ou serviços
prestados na área de saneamento, parcelamento do solo e meio ambiente;
- XIII – Outras receitas eventuais;